



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## DESAFIOS DA INCLUSÃO DIGITAL E DIREITOS HUMANOS

### CHALLENGES OF DIGITAL INCLUSION AND HUMAN RIGHTS

Roberta da Silva<sup>1</sup>  
Aline Damian Marques<sup>2</sup>  
Marcos Vinicius Steinhorst Donadel<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

O objetivo deste trabalho é situar a inclusão digital como parte da luta pela superação da desigualdade social, econômica e política que caracteriza a maior parte da população mundial, se constituindo o meio pelo qual se constrói a base inicial para a vivência efetiva da cidadania. Procura definir a democratização do acesso aos meios digitais de divulgação da informação, principalmente às pessoas de baixa renda, como primordial ao exercício dos direitos de cidadania. A inclusão digital é indissociável da inclusão social, assim a inclusão digital para não gerar exclusão deve ser associada a um direito, a um direito fundamental ao homem. Assim, surge a emergência de novos direitos fundamentais derivados da sociedade informacional: o direito à inclusão digital.

**Palavras-chave:** Inclusão digital; Direitos humanos; cidadania; educação.

#### **ABSTRACT**

The objective of this paper is to discuss digital inclusion as part of the struggle to overcome social inequality, economic and political, that characterizes most of the world population, constituting the means by which to build the initial basis for the experience of effective citizenship. Seeks to define the democratization of access to digital media for information dissemination, as essential to the exercise of citizenship rights. Digital inclusion is inseparable from social inclusion, digital inclusion as well not to generate exclusion must be associated with a right, a fundamental right of man. Thus arises the emergence of new rights derived from the information society: the right to inclusion.

**Key-words:** Digital inclusion, human rights, citizenship, education.

<sup>1</sup>Bacharela em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo - IESA. Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Bolsista CAPES. Pesquisadora da linha: Fundamentos e concretização dos Direitos Humanos. Contato: roberta.h.s\_@hotmail.com

<sup>2</sup>Advogada. Especialista em Direito do Tributário e Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Bolsista FAPERGS. Pesquisadora na linha: Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade. Contato: alined.marques@terra.com.br

<sup>3</sup> Bacharel em Sistemas de Informação pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI campus Santo Ângelo. Pós-graduando em Governança de Tecnologia da Informação pela UNIASSELVI. Contato: mdonsis@hotmail.com



## INTRODUÇÃO

Atualmente existe um número considerável de pessoas que nunca se aproximaram de um computador e nem imaginam as potencialidades e benefícios que ele pode proporcionar. A maioria da população brasileira faz parte deste grande grupo chamado de “excluídos digitais”, os que ficaram a margem da expansão tecnológica digital. O acesso às tecnologias da informação e da comunicação, também chamado inclusão digital está diretamente relacionado, no mundo atual, aos direitos básicos à informação e a liberdade de opinião e expressão, a cidadania e aos direitos humanos.

Entretanto, apesar de todas as dificuldades sociais enfrentadas pelo país na atualidade, principalmente no campo do desemprego e da fome, é impossível desconsiderar a inclusão digital como imprescindível na sociedade contemporânea. Nesse sentido, não dá para falar em inclusão digital dissociada do exercício da cidadania, pois o conhecimento liberta e transforma, assim necessária para a construção de uma sociedade mais humana e democrática, sendo essa a preocupação primordial na realização do presente trabalho.

Para conseguir tal intento, torna-se necessário utilizar-se da seguinte metodologia, quanto aos meios, trata-se de pesquisa exploratório-bibliográfica, por recorrer ao uso de livros, revistas, artigos, além de pesquisas em bibliotecas virtuais. Já quanto aos fins, classifica-se como descritiva e qualitativa, requerendo a interpretação e atribuição de significados no processo de pesquisa, não necessitando do uso de métodos e estatísticas, se submetendo a um processo de análise teórica baseada nos marcos teóricos conceituais propostos por autores que tratam do tema. O presente trabalho vem demonstrar que as tecnologias da informação e comunicação (TICs) vêm mostrando a sua capacidade para construir a paz, sendo hoje as ferramentas mais utilizadas para expor diferenças, fomentar o diálogo e envolver a sociedade em conquistas para todos.

Assim, esse trabalho está dividido em duas partes, a primeira visa fazer uma análise acerca da evolução histórica da problemática abordada, contendo os aspectos fundamentais, ou os antecedentes, do que denominamos “Sociedade da Informação”, já a segunda traz a perspectiva da inclusão digital como um direito humano, já que passada meia década em que os direitos “universais” de todo homem foram declarados, sua materialização e plena conquista dependem da inserção de cada ser humano na sociedade



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

da informação. Portanto, temos que as novas tecnologias de informação/comunicação devem obrigatoriamente ter uma perspectiva democrática, sendo, acessíveis a todas as pessoas.

## 1 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

De fato, desde os primórdios de uma comunidade, o homem sempre teve a necessidade de comunicar-se com o outro, assim como também para expressar seu sentimento e cultura. As primeiras formas de comunicação ao longo da história da sociedade foram o simples gesto, símbolos e a escrita. A escrita promove a possibilidade de tornar a informação acessível a um número cada vez mais crescente de pessoas, alterando assim o modo de viver e de pensar de uma sociedade.

A tecnologia da informação, apresenta características fundamentais no mundo contemporâneo. A principal delas reside no fato de, um único meio eletrônico de comunicação suportar todo o tipo de informação possível de digitalizar, o que inclui desde os documentos de texto a análises matemáticas e financeiras, passando por imagens, áudio e vídeo.

Desta forma, as tecnologias de informação e comunicação surgem como conjunto de conhecimentos refletidos em equipamentos e programas, assim como na sua criação e utilização a nível pessoal, empresarial e institucional. Nesse viés, os avanços tecnológicos (cibernética) transformaram-se na base estrutural para o fenômeno da globalização. Gilmar Antônio Bedin acentua ser o fenômeno da globalização “muito mais o resultado de uma longa, lenta e quase que imperceptível evolução da sociedade moderna<sup>4</sup>”.

Sendo assim, o processo de globalização, o qual diz respeito à forma como os países interagem e se aproximam, é uma forma de interligar o mundo, necessitando para tanto da sociedade da informação, pois, o aumento dos fluxos eletrônicos de dados e informações marca o surgimento e a consolidação de uma sociedade da informação. Para melhor compreensão, importante fazer uma análise acerca da evolução histórica da problemática abordada, contendo os aspectos fundamentais, ou os antecedentes, do que denominamos “Sociedade da Informação” (SI).

<sup>4</sup>BEDIN, Gilmar Antonio. *A sociedade internacional e o século XXI: Em Busca da Construção de Uma Ordem Mundial Justa e Soberana*. Ijuí: Unijuí, 2001, p. 332.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

O surgimento do termo “Sociedade da Informação” se deu na década de 1970, especialmente no Japão e EUA, no âmbito de discussões sobre o que seria a “sociedade pós-industrial” e quais seriam suas principais características<sup>5</sup>. Foi a partir deste momento que os formuladores de políticas perceberam que a informação estava desempenhando um papel cada vez mais importante não apenas em setores econômicos, mas também na vida social, cultural e política.

Assim, a expressão Sociedade da Informação tem origem na informática e nas telecomunicações, que permitiram a criação da chamada cibercultura, neologismo definido por Levy<sup>6</sup> como sendo:

Modos de pensamento e de valores que se desenvolvem com o crescimento do ciberespaço, definido por meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores, abarcando não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo.

Neste cenário, temos que a Sociedade de Informação foi criada essencialmente na era pós-moderna, principalmente com a informática, onde o indivíduo sente-se minoria e desigual diante do impacto gerado pela velocidade com que a tecnologia tem evoluído e disponibilizado a informação. Essa evolução tem ocorrido através principalmente dos meios de comunicação como a televisão e a Internet, senão, conforme Giannasi<sup>7</sup>:

A definição mais comum de Sociedade da Informação enfatiza as inovações tecnológicas. A idéia-chave é que os avanços no processamento, recuperação e transmissão da informação permitiram aplicação das tecnologias de informação em todos os cantos da sociedade, devido a redução dos custos dos computadores, seu aumento prodigioso de capacidade de memória, e sua aplicação em todo e qualquer lugar, a partir da convergência e imbricação da computação e das telecomunicações.

<sup>5</sup>TAKAHASHI, Tadao (Org). *Sociedade da informação no Brasil: Livro Verde*. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000, p. 2.

<sup>6</sup>LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Ed. 34, 1999, p.17.

<sup>7</sup>GIANNASI, Maria Júlia. *O profissional da informação diante dos desafios da sociedade atual*. Brasília, 1999. Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília, Brasília, p. 21.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

As novas tecnologias e a ênfase na flexibilidade, ideia central das transformações organizacionais, têm permitido realizar com rapidez e eficiência os processos de desregulamentação, privatização e ruptura do modelo de contrato social entre capital e trabalho característicos do capitalismo industrial<sup>8</sup>. No mesmo entendimento, Dantas<sup>9</sup> esclarece que:

A Sociedade da Informação caracteriza uma etapa alcançada pelo desenvolvimento capitalista contemporâneo, no qual as atividades humanas determinantes para a vida econômica e social organizam-se em torno da produção, processamento e disseminação da informação através das tecnologias eletrônicas.

Nos países industrializados à sociedade da informação está em estágio avançado, pois constituem uma tendência dominante mesmo para economias precárias com relação a industrialização. Assim, definem um novo paradigma, o da tecnologia da informação, que significa a essência e origem da presente transformação tecnológica em suas relações com a economia e a sociedade.

Consoante discorrido verifica-se a importância de uma análise mais concreta da sociedade de informação com relação ao capitalismo e as novas tecnologias crescente constantemente na atualidade através dos Estados e sua ligação com as transformações sociais.

Tais transformações, em tese, geram imensa desigualdade social, principalmente na sociedade da informação. As principais fontes de desigualdade são a renda e o desenvolvimento industrial entre os povos e grupos da sociedade, pois enquanto, no mundo industrializado, a informatização de processos sociais ainda tem de incorporar alguns segmentos sociais e minorias excluídas, nos países em desenvolvimento, entre eles os latino-americanos, vastos setores da população, compreendendo os médios e pequenos produtores e comerciantes, docentes e estudantes da área rural e setores populares urbanos, adultos, jovens e crianças das classes do campo e na cidade, além daquelas

<sup>8</sup> CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. In: *A Sociedade em rede*. São Paulo : Paz e Terra, 2000.

<sup>9</sup>DANTAS, Marcos. *A lógica do capital informação: monopólio e monopolização dos fragmentos num mundo de comunicações globais*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

populações marginalizadas como desempregados e miseráveis engrossam a fatia dos que estão ainda longe de integrar-se no novo paradigma<sup>10</sup>.

Em síntese, é possível identificar que há três elementos que podem alinhavar a introdução da Sociedade da Informação: a reestruturação produtiva, a evolução tecnológica e a reorganização política<sup>11</sup>. Dessa forma, o maior desafio de desigualdade na atualidade, vai além da sociedade de informação. Para uma possível relação de equidade na sociedade de informação, somente com políticas públicas democráticas embasadas em ações sociais propriamente ditas e muito bem fundadas.

Nesse viés, é importante a reflexão de que a função social da inclusão digital na era da globalização não significa apenas o acesso a recursos digitais. Trata-se de ir muito além, trata-se de compreendê-los e saber usá-los em seu benefício e de sua comunidade. Mas, afinal de contas quem são os excluídos digitais? Tratam-se de trabalhadores não preparados para o novo mundo do trabalho, pessoas em situação de vulnerabilidade social, enfim, todas as pessoas que de certa maneira não têm acesso às formas de expansão de si mesmas, podendo estas serem pessoas incluídas socialmente ou não.

As interações sociais que se desenvolvem neste espaço formativo ajudam crianças e adolescentes a compreenderem-se a si mesmo e aos seus outros sociais, enquanto sujeitos sociais e históricos, produtores de cultura oportunizam a construção da base inicial para a vivência efetiva de sua cidadania.<sup>12</sup>

Neste sentido, temos que a comunicação e direitos humanos, é o meio pelo qual se pode incluir os excluídos, reduzindo assim as desigualdades sociais. As novas tecnologias aliadas ao aprendizado de noções de direitos humanos e educação ambiental, geram maiores oportunidades para as crianças e adolescentes, beneficiando, simultaneamente, as suas famílias e comunidades.

A partir dos meios digitais de divulgação da informação como blogs, comunidades, redes sociais, animações, vídeo e áudio digital os indivíduos aprendem a usar as tecnologias e, ao mesmo tempo, refletem e conversam sobre os meios de usá-las para

<sup>10</sup>AGUDO GUEVARA, Alvaro. *Etica en la Sociedad de la Informacion: reflexiones desde America Latina*. In: SEMINARIO INFOETICA, 2000, Rio de Janeiro.

<sup>11</sup> OLIVEIRA, Antonio Francisco Maia; BAZI, Rogério Eduardo Rodrigues. *Sociedade da Informação, transformação e inclusão social: a questão da produção de conteúdos*. Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pbcib/article/view/6157> Acesso em 10 de maio de 2013.

<sup>12</sup>DIAS, Alaíde Alves. *A escola como espaço de socialização da cultura em direitos humanos*. Disponível em: [www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4\\_3\\_adelaide.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4_3_adelaide.pdf) Acesso em: 10 de maio de 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

planejarem e construirem, juntos, uma nova realidade. Por meio da inclusão digital trazem à tona os problemas que mais afetam a coletividade e mesmo suas vidas, buscando utilizar a tecnologia como meio de exercício do direito de cidadania.

## 2 INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO HUMANO

Inicialmente cabe destacar que a inclusão digital como um direito humano ainda está em processo de construção, fomentando muitos dissensos conceituais, mas figura como pauta nos discursos acerca dos direitos humanos, havendo um consenso de que todos devem ser incluídos digitalmente. Esse é um mundo multifacetado, diferente, desigual e desconectado<sup>13</sup>. A dicotomia entre incluídos e excluídos insere-se no contexto social, refletindo as desigualdades entre os cidadãos.

Tratar a inclusão digital no Brasil sob o seu aspecto legal traz ao debate pelo menos dois questionamentos fundamentais que, apesar de não serem novos, merecem sempre atenção especial, haja vista discursos polêmicos dos menos preparados. O primeiro é a importância do tema como questão essencial diante de outras mazelas sociais em princípio mais emergentes, tais como a miséria, a fome e o desemprego. O outro diz respeito ao arcabouço jurídico sustentador de argumentos que possibilitem a plena concretização do processo de erradicação da exclusão digital como política de estado e de governo<sup>14</sup>.

Apesar de ser considerado um discurso de não urgência, a Organização das Nações Unidas - ONU estipula metas principalmente aos países mais pobres, como usar projetos de infraestrutura como oportunidade para aprendizado tecnológico, adotar novas tecnologias e associá-las a qualidade de seu ensino e promover empreendimentos na área da ciência, tecnologia e inovação.

<sup>13</sup>CANCLINI, Néstor Garcia. Diferentes, desiguais e desconectados: Mapas da interculturalidade. Tradução Luis Sérgio Henrques. 2. Ed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007.

<sup>14</sup> BECHARA, Marcelo. A inclusão digital à luz dos direitos humanos. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2005. São Paulo, 2006, p. 33-37.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada<sup>15</sup>, o Governo parte do princípio de que a inclusão digital é uma questão de cidadania por ser um novo direito em si e um meio de garantir outros direitos aos cidadãos.

A inclusão é um processo em que uma pessoa passa a participar dos usos e costumes, tendo os mesmos direitos e deveres dos já participantes daquele grupo onde está se incluindo<sup>16</sup>. As camadas mais pobres são as que mais são excluídas, por motivo óbvio, falta de recurso financeiro. Assim, o mundo da tecnologia também se configura como uma forma de inclusão social.

De fato, o direito corre atrás da tecnologia. Nesse viés, é possível verificar com as próprias gerações de direitos do homem, como utilizado pela primeira vez pelo jurista Karel Vasak, querendo demonstrar a evolução dos direitos humanos. De acordo com o referido jurista, a primeira geração dos direitos humanos seria a dos direitos civis e políticos, fundamentados na liberdade (*liberté*, século XVIII). A segunda geração, por sua vez, seria a dos direitos econômicos, sociais e culturais, baseados na igualdade (*égalité*, século XIX e XX).

Por fim, a última geração classificada por Vasak seria a dos direitos de solidariedade, em especial o direito ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente, coroando a tríade com a fraternidade (*fraternité*, século XX e XXI). Nesse sentido, Antônio Augusto Cançado Trindade esclarece que tal ilação foi sustentada, pela primeira vez no mundo jurídico, por seu ex-professor tcheco Karel Vasak, em 1979:

Quem formulou a tese das gerações de direito foi o Karel Vasak, em conferência ministrada em 1979, no Instituto Internacional de Direitos Humanos, em Estrasburgo. Pela primeira vez, ele falou em gerações de direitos, inspirado na bandeira francesa: *liberté*, *égalité*, *fraternité*. A primeira geração, *liberté*: os direitos de liberdade e os direitos individuais. A segunda geração, *égalité*: os direitos de igualdade e econômico-sociais. A terceira geração diz respeito a *solidarité*: os direitos de solidariedade. E assim por diante<sup>17</sup>.

<sup>15</sup>INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA, 2011. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1032](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1032). Acesso em 21 de abril de 2013.

<sup>16</sup>BOTTENTUIT JUNIOR, João Batista; Firmo, Rosana Marques. **Empresa, governo e sociedade**: a tríplice aliança no contexto da inclusão digital. Revista Educação & Tecnologia. ISSN 0003-2670. 9:2 (Jul./Dez. 2004) 1414-5057.

<sup>17</sup>TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Seminário Direitos Humanos das Mulheres: A Proteção Internacional**. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/Cancado\\_Bob.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/Cancado_Bob.htm). Acesso em: 22 jul. 2009.



Porém, com a evolução da sociedade, outros autores foram classificando de forma diversa, surgindo outras gerações. Nesse viés, a quarta geração, desenvolvida pelo Professor Paulo Bonavides<sup>18</sup>, um dos maiores especialistas no assunto. Para o grande constitucionalista, o direito à democracia (direta), o direito à informação e o direito ao pluralismo comporiam a quarta geração dos direitos fundamentais. Para Hugo César Hoeschl<sup>19</sup>, por sua vez, em “O Conflito e os Direitos da Vida Digital”, já se fala em direitos de quarta, quinta, sexta e até sétima gerações, surgidas com a globalização, com os avanços tecnológicos (cibernética) e com as descobertas da genética (bioética).

Já José Alcebíades Junior<sup>20</sup> definiu a quinta geração como aquela que trata dos direitos da realidade virtual, que nascem do grande desenvolvimento da cibernética na atualidade, implicando no rompimento de fronteiras tradicionais, estabelecendo conflitos entre países com realidades distintas, via Internet, por exemplo. Da mesma forma, Antônio Carlos Wolkmer em seu livro “Introdução aos fundamentos de uma Teoria Geral dos “novos” Direitos”, para tentar justificar os avanços tecnológicos, como as questões básicas da cibernética ou da internet, os Direitos de Quinta Geração<sup>21</sup>.

Declaração Universal dos Direitos do Homem, exteriorizada em Paris no ano de 1948 traz em seu artigo 19, que todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão, este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.

E é nesse aspecto, que segundo Bechara<sup>22</sup> a inclusão digital se insere nesse contexto. Isso porque, antes da existência da Internet, mesmo em 1948, já havia uma consciência em relação ao direito de informação. E não há como se desassociar a informação de sua evolução de disponibilidade e acesso. O artigo 19 que mundialmente é

<sup>18</sup>BONAVIDES, Paulo. *A Quinta Geração de Direitos Fundamentais*. Disponível em <<http://www.estudosconstitucionais.com.br/site/i/artigos/7.pdf>> Acesso em 10 de julho de 2009.

<sup>19</sup>HOESCHL, H. C. *O Conflito e os Direitos da Vida Digital*. Disp. on-line: (1º/11/2003): [http://www.mct.gov.br/legis/Consultoria\\_Juridica/artigos/vida\\_digital.htm](http://www.mct.gov.br/legis/Consultoria_Juridica/artigos/vida_digital.htm)

<sup>20</sup>OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. *Teoria Jurídica e novos direitos*. Rio de Janeiro. Lumen Iures, 2000.

<sup>21</sup>WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução aos fundamentos de uma Teoria Geral dos “novos” Direitos*. In: \_\_\_\_; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). *Os “novos” Direitos no Brasil: natureza e perspectiva*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 1-30.

<sup>22</sup>BECHARA, Marcelo. A inclusão digital à luz dos direitos humanos. In: *CGI.br* (Comitê Gestor da Internet no Brasil). *Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2005*. São Paulo, 2006, pp. 33-37



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

mais conhecido pela liberdade de expressão e opinião garantiu, ainda, o acesso e a transmissão de informações e ideias, sem restringir o meio, nem barreiras geográficas. Logo, todo homem não só tem o direito de se expressar, bem como de ter acesso e transmitir informações seja por meio físico ou eletrônico.

A Comunicação também é um direito humano, devendo ser tratada com a mesma relevância que os demais direitos humanos, pois esse direito humano engloba a inalienável e fundamental liberdade de expressão, o direito à informação, ao acesso pleno e às condições de sua produção, e prossegue para a compreensão da garantia à diversidade e pluralidade de meios e conteúdos, à garantia de acesso equitativo às tecnologias da informação e da comunicação, a socialização do conhecimento por meio da expressão da diversidade cultural, racial e sexual.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 estabelece em seu artigo 27 que todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios, todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Resta claro, que a Declaração Universal dos Direitos do Homem garantiu não somente o direito à informação, bem como a fruição das conquistas da evolução tecnológica de modo que a humanidade possa compartilhar de seus benefícios<sup>23</sup>. Também a Constituição federal de 1988<sup>24</sup> contemplou uma série de dispositivos inspirados diretamente nessa, mormente nas garantias fundamentais do consagrado art. 5°, o qual estabelece dentre outras, a garantia ao acesso de informação, além da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Nesse mesmo contexto, o art. 219 da Constituição federal é contundente ao estabelecer em relação à ciência e tecnologia que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos

<sup>23</sup> BECHARA, Marcelo. A inclusão digital à luz dos direitos humanos. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). *Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2005*. São Paulo, 2006, pp. 33-37

<sup>24</sup>BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 02 maio de 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

de lei federal<sup>25</sup>. Diante disso, é possível chegar a conclusão segundo Bechara<sup>26</sup> de que a inclusão digital está plenamente prevista em nosso ordenamento jurídico, devendo o Estado promover as políticas que incentivem sua expansão.

A luta pela cidadania confunde-se em muito com a história das lutas pelos direitos humanos. A cidadania esteve e está em permanente construção; é um referencial de conquista da humanidade, através daqueles que sempre buscam mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas. Para Dalmo Dallari<sup>27</sup>:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

A exclusão social, que nada mais é do que a negação da cidadania do indivíduo. Não bastasse a exclusão social e econômica, com a modernidade novas formas de exclusão foram surgindo e, dentre elas, uma sobre a qual quero falar agora: a exclusão digital<sup>28</sup>. Dessa forma, a inclusão digital significa muito mais do que conseguir utilizar a tecnologia para ser considerado incluído digitalmente, indica a possibilidade de ser um cidadão do mundo, da possibilidade do exercício do direito de cidadania.

## CONCLUSÃO

Há a necessidade da inclusão das pessoas na sociedade da informação, chamado de infoinclusão, pois o acesso às tecnologias digitais e da informação estão, hoje, limitados a um grupo privilegiado, estando associadas então, a exclusão social. Nesse sentido no presente trabalho foi introduzida a questão da desigualdade de acesso aos recursos digitais

<sup>25</sup> BECHARA, Marcelo. A inclusão digital à luz dos direitos humanos. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2005. São Paulo, 2006, p. 33-37.

<sup>26</sup> Idem, 2006, p 33-37.

<sup>27</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998, p. 14.

<sup>28</sup> ANTONIO, José Carlos. *Cidadania digital*, Professor Digital, SBO, 12 out. 2008. Disponível em: <<http://professordigital.wordpress.com/2008/10/12/cidadania-digital/>>. Acesso em: 08 de maio de 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

como negação de um direito humano, o direito a informação, destacando sua importância ao exercício dos direitos de cidadania.

Há que se pensar a inclusão digital para além do simples acesso a uma tecnologia de informação e comunicação. A inclusão digital, como necessidade histórica, possui um valor que deve ser transformado em direito a ser utilizado pelo ser humano contra esta exclusão. A inclusão digital como direito fundamental deve ser incorporada pelo ser humano para combater as práticas exclusivas.

As novas tecnologias tem transformado profundamente a sociedade, porém, torna-se necessária a compreensão de que os avanços tecnológicos devem ser compartilhados entre todos, sob pena dos direitos mais personalíssimos do ser humano restarem cada vez mais distantes. Na sociedade da informação, para o exercício pleno da cidadania e do consumo consciente é preciso saber que o indivíduo saiba usar a tecnologia, ou seja, saber utilizar os meios de comunicação digital é uma ferramenta para o pleno exercício da cidadania e da democracia.

## REFERÊNCIAS

AGUDO GUEVARA, Alvaro. *Etica en la Sociedad de la Informacion: reflexiones desde America Latina*. In: SEMINARIO INFOETICA, 2000, Rio de Janeiro.

ANTONIO, José Carlos. Cidadania digital, **Professor Digital**, SBO, 12 out. 2008. Disponível em: <<http://professordigital.wordpress.com/2008/10/12/cidadania-digital/>>. Acesso em: 08 de maio de 2013.

BECHARA, Marcelo. *A inclusão digital à luz dos direitos humanos*. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). *Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2005*. São Paulo, 2006.

BEDIN, Gilmar Antonio. *A sociedade internacional e o século XXI: Em Busca da Construção de Uma Ordem Mundial Justa e Soberana*. Ijuí: Unijuí, 2001.

BONAVIDES, Paulo. *A Quinta Geração de Direitos Fundamentais*. Disponível em <<http://www.estudosconstitucionais.com.br/site/i/artigos/7.pdf>> Acesso em 10 de julho de 2009.

BOTTENTUIT JUNIOR, João Batista; Firmo, Rosana Marques. **Empresa, governo e sociedade: a tríplice aliança no contexto da inclusão digital**. Revista Educação & Tecnologia. ISSN 0003-2670. 9:2 (Jul./Dez. 2004) 1414-5057.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 02 maio de 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

CANCLINI, Néstor Garcia. **Diferentes, desiguais e desconectados: Mapas da interculturalidade.** Tradução Luis Sérgio Henriques. 2. Ed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura.** In: *A Sociedade em rede*. São Paulo : Paz e Terra, 2000.

DANTAS, Marcos. **A lógica do capital informação: monopólio e monopolização dos fragmentos num mundo de comunicações globais.** Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania.** São Paulo: Moderna, 1998.

DIAS, Alaíde Alves. **A escola como espaço de socialização da cultura em direitos humanos.** Disponível em: [www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4\\_3\\_adelaide.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4_3_adelaide.pdf) Acesso em: 10 de maio de 2013.

DUNAEVITS, Sheila. **Inclusão digital sustentável: mais do que computadores, conhecimento que libera e transforma.** Publicado em Junho de 2008. Disponível em [http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod\\_artigo=189&cod\\_boletim=11&tipo=Artigos](http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=189&cod_boletim=11&tipo=Artigos). Acesso em 21 de abril de 2013.

GIANNASI, Maria Júlia. **O profissional da informação diante dos desafios da sociedade atual.** Brasília, 1999. Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília, Brasília.

HOESCHL, H. C. **O Conflito e os Direitos da Vida Digital.** Disp. on-line: [http://www.mct.gov.br/legis/Consultoria\\_Juridica/artigos/vida\\_digital.htm](http://www.mct.gov.br/legis/Consultoria_Juridica/artigos/vida_digital.htm) Acesso em 21 de abril de 2013.

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA.** Disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1032](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1032). Acesso em 21 de abril de 2013.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Ed. 34, 1999.

OLIVEIRA, Antonio Francisco Maia; BAZI, Rogério Eduardo Rodrigues. **Sociedade da Informação, transformação e inclusão social: a questão da produção de conteúdos.** Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pbcib/article/view/6157> Acesso em 10 de maio de 2013.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. **Teoria Jurídica e novos direitos.** Rio de Janeiro. Lumen Iures, 2000.

TAKAHASHI, Tadao (Org). **Sociedade da informação no Brasil: Livro Verde.** Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Seminário Direitos Humanos das Mulheres: A Proteção Internacional.** Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/Cancado\\_Bob.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/Cancado_Bob.htm). Acesso em 22 de julho de 2009.

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma Teoria Geral dos “novos” Direitos. In: \_\_\_\_\_. LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Os “novos” Direitos no Brasil: natureza e perspectiva.** São Paulo: Saraiva, 2003.